

CONTRATO Nº 001/2025

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA** e a **RUSSELL BEDFORD GM ADVISORY**, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.198.428/0001-02, com sede na Rua Frederico Gewehr, nº 1000, bairro Centro, neste município, representada por sua Presidente, senhora **Jaira Inês Diehl**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RUSSELL BEDFORD GM ADVISORY S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.056.222/0001-00, com sede na Rua Funchal, nº 263, andar 9, conjunto 92, Condomínio Edifício Mellão, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo/SP, CEP 04.551-060, representada por seu procurador, senhor **Willian Iribarren Reinaldo**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATADA**, firmam este contrato, que será regido pelas subseqüentes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como fundamento o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 realizado pela CONTRATANTE e se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato possui como objeto a prestação de serviços consistente em auditoria externa e elaboração de relatório, pertinente aos dados do exercício social de 2024, consoante proposta da CONTRATADA.

2.2. Serão efetuadas as seguintes atividades: serviços de análise do orçamento e suas revisões; verificação do cumprimento das fases de execução das despesas (empenho, liquidação e pagamento); verificação da legalidade das despesas empenhadas e executadas (instrumentos contratuais, documentos fiscais); e, verificação da comprovação de entrega dos bens ou serviços.

2.3. A prestação de serviços se dará de forma híbrida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Será pago pelos serviços o montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outros inerentes ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.1. A empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento.

4.4. Havendo erro na apresentação na nota fiscal ou instrumento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus a CONTRATANTE.

4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 001 2001 33390350000000000000.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pela CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- II.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido às suas expensas;
- III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV.** Esclarecer e comunicar, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços;
- V.** Fornecer, por escrito, todos os seus canais de comunicação disponíveis à CONTRATADA para a execução dos serviços, em especial os endereços de e-mails;
- VI.** Responder formalmente a todas as questões ou dúvidas formuladas no curso do Contrato necessárias para a execução dos serviços;
- VII.** Tomar providências imediatas quando for comunicada acerca de alguma intercorrência que obste a perfeita execução do contrato.
- VIII.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- IX.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- XI.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução.
- XII.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- II.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- III.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV.** Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados relativos ao andamento dos serviços, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;
- V.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- VI.** Agir de forma diligente, observando cuidadosamente as boas práticas de execução dos serviços e as exigências da CONTRATANTE, bem como as Normas Técnicas e Padrão de Qualidade;
- VII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VIII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), assim como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- IX.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- X.** Assumir, em relação a seus empregados e/ou subcontratados e/ou prepostos exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação trabalhista brasileira, previdenciária, securitária, de acidentes de trabalho, bem como quaisquer outras obrigações legais ou regulamentares decorrentes da relação de emprego havida com seus empregados, cabendo à CONTRATADA efetuar, por sua exclusiva responsabilidade, conta e riscos, os descontos e recolhimentos, a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que forem devidas;
- XI.** Tomar providência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando for comunicada acerca de alguma intercorrência que obste a execução do contrato;
- XII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços e que venha a afetar entrega ou a implementação das fases previstas;
- XIII.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos;

XIV. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XV. Conduzir os trabalhos com observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI. Submeter, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização técnica do contrato será de responsabilidade da servidora **Alice Angélica da Silva**, que deverá ir anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2. A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade da servidora **Karoline Otto**, que verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. Em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente, será elaborado um cronograma de planejamento, a ser definido em conjunto entre as partes, o qual fará parte da avença, para a condução dos trabalhos.

10.3. Eventual não cumprimento dos prazos estipulados no cronograma poderá ser justificável, caso se prove o não-atendimento devido a impedimentos para além do controle da CONTRATADA.

10.4. A prorrogação referida no item 10.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

10.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA reconhece a inexistência de qualquer vinculação empregatícia entre os seus empregados/prepostos envolvidos na contratação, bem como, assume pronta e integralmente a responsabilidade e os ônus decorrentes de toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra a CONTRATANTE, sem se limitar a eventual condenação, em função do objeto do Contrato ou seus eventuais Aditivos, mesmo que houver legislação, jurisprudência e/ou outra qualquer circunstância de caráter judicial ou extrajudicial que possa provocar interpretação diferente.

11.2. Na hipótese de advir, em face da CONTRATANTE, outros tipos de demanda judicial ou extrajudicial ajuizada pelos empregados/prepostos da CONTRATADA envolvidos na contratação, esta assumirá pronta e integralmente toda a responsabilidade e os ônus decorrentes, sem se limitar a eventual condenação, custas, despesas, honorários advocatícios e de sucumbência.

11.3. A responsabilidade técnica da CONTRATADA está limitada tão somente aos elementos contidos no relatório entregue, não sendo responsável pelos dados, números, lançamentos e quaisquer outras informações que foram fornecidas, as quais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, especialmente em relação a sua veracidade, higidez e conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E DA PENALIDADE EM CASO DE VIOLAÇÃO

12.1. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo sobre todos os dados, especificações, projetos, planos e quaisquer outros documentos a que tiver acesso no desempenho de suas atividades, especialmente sobre valores, dados pessoais dos funcionários, tributos e propriedade intelectual.

12.2. Os papéis de trabalho preparados durante a execução dos exames são de propriedade da CONTRATADA e constituem-se em informação confidencial a ser retida de acordo com os procedimentos e políticas. Os referidos papéis somente serão exibidos a terceiros mediante consentimento da CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATADA assegura que a sua central de dados é protegida pelos mais avançados *softwares* para esta finalidade, sendo impossibilitada a sua violação de terceiros, no entanto, se por ventura, algum *malware* ou criminoso cibernético (*hacker*) ou computador robô conseguirem acessá-los e cooptarem informações relativas a este serviço, a CONTRATADA não se responsabiliza pela utilização destes dados pelos criminosos, nos termos do artigo 43, da Lei nº 13.709, de 2018, e não medirá esforços para auxiliar na localização dos mesmos, comprometendo-se a imediatamente após o conhecimento dos fatos, fazer o registro policial, assim como comunicar em até 24h (vinte e quatro horas) o ocorrido à CONTRATANTE.

12.4. Em caso de ataque de terceiro, que possa atingir a CONTRATANTE e suas informações, a CONTRATADA se compromete a realizar a imediata comunicação, bem como a tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Lei Federal nº 12.846, de 2013, é de conhecimento de todos e ambas as partes devem se comprometer, entre si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos e empresas contratadas/subcontratadas a se abster de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar à sua violação.

13.2. As partes acordam que durante à execução dos serviços cumprirão com todas as leis e preceitos éticos aplicáveis e que respeitarão as leis anticorrupção nacionais e internacionais, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção, a Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA e a Lei Antissuborno do Reino Unido, bem como agirão de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Licitações e Contratos Públicos e respeitarão as disposições do Código de Ética e o Estado aplicável ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade, quando em tratamento com governo brasileiro.

13.3. Se durante a prestação de serviço, a CONTRATADA for considerada responsável por ato de corrupção, em violação as leis de combate à corrupção, a relação existente entre as partes poderá ser rescindida sem indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.7. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

15.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

16.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III e IV do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas V, VI, VII e VIII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

16.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

17.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2.1. Em caso de rescisão antecipada, deverão serem pagos os serviços já realizados.

17.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

17.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no Diário Oficial, nos termos da Lei Municipal nº 677, de 2011.

20.2. As partes estipulam que o Contato ocorrerá de forma preferencialmente eletrônica, através de e-mails e videoconferências, os quais são válidos para troca de informações, documentos, envio de relatórios e notificações, resultando dessa comunicação a comprovação de envio e recebimento das ações supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no artigo 94, da Lei

Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária-RS, 07 de fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA
Jaira Inês Diehl

RUSSELL BEDFORD GM ADVISORY S/S
Willian Iribarren Reinaldo